



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Sexta-feira • 22 de Janeiro de 2021 • Ano V • Nº 2877

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Portaria Nº 101 de 21 de janeiro de 2021** - Reorganização do Calendário Escolar e Cômputo das Horas Diárias para efeito de Cumprimento da Carga Horária e Continuum do Ano Letivo de 2020 no Ano Civil de 2021 na Rede Municipal de Educação de Rio de Contas – Bahia”.
- **Parecer do Conselho Municipal de Educação Nº 01/2021 de 20 de janeiro de 2021.**

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 101 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

“Reorganização do Calendário Escolar e Cômputo das Horas Diárias para efeito de Cumprimento da Carga Horária e Continuum do Ano Letivo de 2020 no Ano Civil de 2021 na Rede Municipal de Educação de Rio de Contas – Bahia”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria de Nomeação nº 09/2021 de 04 de janeiro de 2021 e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15/2020, de 18 de março de que dispõe sobre a suspensão das atividades escolares em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública do município de Rio de Contas - BA, e demais decretos, orientações e normas que visam a prevenção do contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento emergencial em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2020 do Conselho Municipal de Educação de Rio de Contas, Bahia que orienta aos estudos da Rede Municipal e Privada de Educação de Rio de Contas - Bahia durante o período de isolamento social devido a Pandemia da COVID- 19.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário oficial de União que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e que suspende a obrigatoriedade de escolas e universidades a cumprirem a quantidade mínima de dias letivos neste ano em razão da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO os planos de ação elaborados e executados de forma remota pelas escolas da rede municipal no ano letivo 2020, que computaram uma carga horária com aula/atividades remotas de 469 horas, realizadas até a data de 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, analisar, orientar, aprovar, fiscalizar e acompanhar o cumprimento do calendário letivo e da integralização da carga horária mínima anual para as etapas de ensino.

Rua Alvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas/BA
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Estado da Bahia e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME Bahia, Nº001/2020 que aborda direcionamentos quanto ao cumprimento do calendário letivo. Na qual esclarece quanto a Lei nº 14.040/2020, que em seu artigo 2º, dispensa, “em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para todos os níveis e modalidades da Educação Básica, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública. No entanto, para o Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio, ficou mantida a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, conforme o disposto no **termo 2, alínea d**. Portanto, não é possível considerar/validar indicativos de cumprimento das 800 (oitocentas) horas, carga horária mínima, de forma não presencial, como suficiente para permitir o encerramento do ano letivo 2020, pois existem aprendizagens que, por sua natureza e complexidade, não são possíveis de serem alcançadas com o ensino remoto”;

CONSIDERANDO o Parecer do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nº: 01/2021 - Dispõe sobre as Diretrizes e Normas para a oferta de Regime Especial de Aulas Não Presenciais para as Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade da Educação de Jovens e Adultos-EJA em todas as Unidades Escolares do Município de Rio de Contas, em decorrência da expansão do Novo Coronavírus (COVID-19), e a possibilidade para cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

RESOLVE:

Art.1º-Para o cômputo das horas realizadas com atividades impressas para serem desenvolvidas nos domicílios dos estudantes da Rede Municipal de Educação de Rio de Contas, com o auxílio das redes sociais – WhatsApp, Facebook, Instagram, Meet dentre outras TICs – serão considerados os seguintes cenários para os períodos abaixo discriminados:

Parágrafo 1º - De 10/02/2020 a 18/03/2020 corresponde ao período de início do ano letivo com aulas presenciais normais, contemplando carga horária de 115 horas presenciais de ensino, suspensas por Decreto Municipal Nº 015/2020 como forma de combate à Pandemia do Coronavírus em 18 de Março de 2020;

Parágrafo 2º - De 25/05/2020 a 30/11/2020 corresponde ao período em que foram desenvolvidas as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (Forma Remota) em toda Rede Municipal de Educação de Rio de Contas, buscando criar rotina de estudo com características curriculares e pedagógicas para os estudantes em domicílio.

Parágrafo 3º-Em cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal Nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, a totalização das 800 horas mínimas para o Ensino Fundamental da

Rua Alvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas/BA
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rede Municipal de Educação de Rio de Contas se dará na continuidade do ano letivo de 2020 nos primeiros meses do ano civil de 2021.

a) De 03/02/2021 a 05/02/2021, período de formação e planejamento pedagógico dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares;

b) De 08/02/2021 a 16/04/2021, período de retomada das aulas/atividades remotas com os estudantes, correspondendo ao cumprimento do **déficit da carga horária do ano letivo de 2020**.

§ 4º O Ensino Fundamental será a referência para o raciocínio estabelecido, incorporando a Educação de Jovens e Adultos. A Educação Infantil está desobrigada ao **mínimo de 800 horas** como disposto na Lei Nº 14.040/2020.

§ 5º As horas presenciais cumpridas desde o início do ano letivo de 2020 nos meses de Fevereiro e Março até a suspensão das mesmas totalizam 115 horas.

§ 6º As aulas remotas com atividades pedagógicas não presenciais, com duração de 3 horas diárias, passaram a ser contadas de 25 de maio a 30 de novembro de 2020. Sendo assim, a utilização de estratégias diversas com atividades impressas e online, no que se refere ao cômputo das horas diárias das aulas remotas, somadas com as presenciais não fecharam as 800 horas letivas do ano civil de 2020.

Art. 2º A totalização de horas realizadas em cada mês de 2020 e a continuidade em 2021 estão previstos nos **Quadros Síntese do Cômputo das Horas**, discriminados abaixo, bem como no Anexo I dessa Portaria:

Quadro 01: Síntese do Cômputo das Horas Aulas no Ano Letivo de 2020

Horas Realizadas Presenciais	Horas Realizadas do Modo Domiciliar/Remoto	Horas Mínimas Estabelecidas pela Legislação	Horas Cumpridas	Horas Restantes
115	354 horas	800 horas	469 horas	331 horas

Fonte: SMEC Rio de Contas, 2020

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura farão a reavaliação dos Relatórios produzidos por cada unidade escolar para o

Rua Alvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas/BA
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

cômputo das horas diárias, em razão de denúncia junto aos órgãos de controle ou qualquer outra situação que demandar comprovação.

Art. 4º - A Unidade Escolar não poderá encerrar o ano letivo sem que tenha cumprido o número de carga horária estabelecida nessa complementação do calendário escolar de 2020, sob pena de responsabilidade dos gestores.

Art. 5º - Independentemente do motivo do não cumprimento da carga horária, é obrigatória a sua reposição, assegurando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas de aula/atividade referentes ao ano letivo de 2020.

Art. 6º - Para assegurar ao estudante as 800 (oitocentas) horas de atividades escolares, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará o acompanhamento nas unidades escolares através dos relatórios e registros de cada turma/escola da rede municipal.

Art. 7º - As atividades remotas deverão ser desenvolvidas pelos professores em seu horário de trabalho, na escola, fazendo uso dos equipamentos tecnológicos que a escola dispõe. Os professores ficarão à disposição dos alunos no horário da aula.

Art. 8º - Dentro do seu horário de trabalho, o professor atenderá um grupo reduzido de alunos de forma presencial. A Unidade Escolar organizará os plantões, a fim de atender as necessidades específicas de seus alunos, atentando-se aos cuidados necessários de distanciamento e higienização.

Art. 9º - É obrigatório o processo de avaliação dos alunos – os aspectos Qualitativos deverão prevalecer, no qual os Relatórios de Desempenhos serão os maiores instrumentos de registros avaliativos. Contudo, haverá uma avaliação final, escrita e presencial realizada por cada aluno.

Parágrafo único: A escola organizará rodízio de alunos para a realização da avaliação final, evitando assim aglomeração. Os alunos que apresentarem relatório médico de especialista não realizarão a avaliação na escola. Deverão ser utilizados outros meios para que os mesmos realizem a referida avaliação;

Art. 10º - Os alunos e suas respectivas famílias deverão ser comunicados que os discentes que não realizaram as atividades remotas em 2020, terão outra oportunidade, no contra turno, com data previamente organizada e informada pela escola.

Art. 11º - As escolas deverão em 2021 apresentar e executar um Plano de Ação que se faça necessário para os estudantes com déficit de horas estipulados por Lei.

Rua Alvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas/BA
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12º - A carga horária diária dessas atividades remotas para os alunos do Ensino Fundamental serão de uma carga horária maior que a cumprida em 2020, ficando organizada da seguinte forma:

§I – Para os ANOS INICIAIS, Garantindo o mínimo de 800 horas, serão computadas 4 horas de atividades com o professor (de maneira remota) e 2 horas de atividades extras a serem realizadas pelos alunos, como atividade de casa, pesquisas, dentre outras atividades orientadas pela escola/professores, perfazendo assim **06 horas diárias**.

§ II - Para os ANOS FINAIS, que têm uma carga horária maior, será cumprido um mínimo de 900 horas, serão computadas 05 horas de atividades com o professor (de maneira remota) e 02 horas de atividades complementares, perfazendo **07 horas diárias**, como exemplifica o anexo II.

§III- Será necessário também o uso dos sábados nos meses (fevereiro, março e abril).

Rio de Contas, BA, 21 de janeiro de 2021

LUCIELIO TELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua Alvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas/BA
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO 1 – CARGA HORÁRIA CUMPRIDA

ANO LETIVO DE 2020					
COMPUTO DA CARGA HORÁRIA CUMPRIDA NO ANO DE 2020					
ENSINO PRESENCIAL (4 horas diária)			ENSINO NÃO PRESENCIAL (3 horas diárias) AULAS / ATIVIDADES REMOTAS		
ENSINO PRESENCIAL			ENSINO NÃO PRESENCIAL		
MÊS	PERÍODO	CH	MÊS	PERÍODO	CH
Obs. FEVEREIRO e Março (10/02 à 18/03) carga horária 115 horas					
MAIO			MAIO	25 a 28 = 4 dias	12horas
JUNHO			JUNHO	01 à 30 =21 dias	63 horas
JULHO			JULHO	01 à 31=23 dias	69 horas
AGOSTO			AGOSTO	03 à 31 = 21 dias	63 horas
SETEMBRO			SETEMBRO	01 à 30 = 12 dias	36 horas
OUTUBRO			OUTUBRO	01à 30 = 19 dias	57 horas
NOVEMBRO			NOVEMBRO	03 à 30 = 18 dias	54horas
TOTAL DE CH PRESENCIAL		115	TOTAL DE CH NÃO PRESENCIAL		354
TOTAL DE CH LETIVA NO ANO DE 2020					469

Rua Alvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas/BA
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – CARGA HORÁRIA COMPLEMENTAR PARA O ANO LETIVO DE 2020

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS			
ENSINO NÃO PRESENCIAL - aula/atividade remotas			
MÊS	PERÍODO	SÁBADOS LETIVOS	CARGA HORÁRIA – 6 horas diárias
JANEIRO	_____	_____	_____
FEVEREIRO	08 à 26 = 18 dias	03 (06, 13 e 20)	108 horas
MARÇO	01 à 31 = 27 dias	04 (06, 13, 20 e 27)	162 horas
ABRIL	05 à 16 = 11 dias	02 (03 e 10)	61 horas
SUBTOTAL 2021			331 horas
Subtotal de carga horária presencial 2020			115 horas aula presencial
Subtotal de carga horária não presencial - 2020			354 horas atividades remotas cumpridas em
Total de carga horária do ano letivo de 2020			800 HORAS

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS			
ENSINO NÃO PRESENCIAL - aulas/atividades remotas			
MÊS	PERÍODO	SÁBADOS LETIVOS	CARGA HORÁRIA – 7 horas diárias
JANEIRO	_____	_____	_____
FEVEREIRO	08 à 26 = 18 dias	03 (06, 13 e 20)	126 horas
MARÇO	01 à 31 = 27 dias	04 (06, 13, 20 e 27)	189 horas
ABRIL	05 à 16 = 11 dias	02 (03 e 10)	76 horas
SUBTOTAL DE 2021			391 horas
Carga Horária Complementar em 2021 (planejada, executada e registrada pela escola, podendo ser projetos interdisciplinares, cursos pela internet, palestras ou atividades extras que o alunos irá desenvolver)			40 horas
Subtotal de carga horária presencial – 2020			115 horas aula presencial
Subtotal de carga horária não presencial - 2020			354 horas atividades remotas cumpridas em 2020
Total de carga horária do ano letivo de 2020			900 HORAS

Rua Alvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas/BA
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com

Atos Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E-mail: conselhomeduc2020@gmail.com

Rua Álvaro Dantas, s/n– Centro

CEP. 46.170-000

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº: 01/2021 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes e Normas para a oferta de Regime Especial de Aulas Não Presenciais para as Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade da Educação de Jovens e Adultos-EJA em todas as Unidades Escolares do Município de Rio de Contas, em decorrência da expansão do Novo Coronavírus (COVID-19), e a possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BAHIA no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio de Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares, e, ademais, considerando o item 6 do Comunicado do Conselho Nacional de Educação – CNE, conexo às orientações para os sistemas e estabelecimentos de ensino, em face da Pandemia da COVID-19, pelo qual se reporta à aplicação do previsto no Art. 2 do Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, possibilitando o atendimento aos estudantes com tarefas, ações e atividades curriculares nos seus domicílios, como compensação da ausência às aulas, desde que esse ato tenha gerenciamento técnico-pedagógico e consenso com as condições das unidades escolares;

CONSIDERANDO que em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que reza o Parecer do CNE nº 05/2020, ao ressaltar que a longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- a) Dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, como o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
- b) Retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;
- c) Danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e
- d) Abandono e aumento da evasão escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 2/2017 que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada Etapa Educacional e Modalidades de Ensino que estão expressas por meio do

desenvolvimento de competências e habilidades previstas na BNCC: Base Nacional Comum Curricular e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições de ensino da educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos;

CONSIDERANDO que a norma posta pelo Art. 23 da LDB, pelo qual o calendário escolar deve ter sua construção ajustada às peculiaridades locais, e pelo Art. 32 da LDB, § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, incluídas nessa conjuntura a declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), contígua à Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 9, de 08 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040/2020 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 50, de 09 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19, de 08 de dezembro de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 14/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a criação da coordenação de ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) no âmbito do município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 15/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão, âmbito do município de Rio de Contas, por 30 (trinta) dias, das atividades educacionais presenciais em todas as unidades de ensino público municipal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2020 de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre os estudos da Rede Municipal e Privada de Educação de Rio de Contas - Bahia durante o período de isolamento social devido a Pandemia da COVID- 19."

RESOLVE:

Art. 1º - REGULAMENTAR, no âmbito das Escolas municipais, com atendimento das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e a Modalidade de Educação - EJA de Jovens e Adultos do Município de Rio de Contas, as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;

Parágrafo 1º - O Regime Especial de Atividades Não Presenciais, estabelecido por este Parecer, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, à Luz da BNCC: Base Nacional Comum Curricular e do DCRB: Documento Curricular Referencial da Bahia, para os alunos matriculados nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e Modalidade da Educação Jovens e Adultos - EJA, ofertada pelas escolas desse Município;

Parágrafo 2º - A (Re) elaboração e divulgação de Novo Calendário Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir das normativas e orientações dos Conselhos no âmbito Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 2º - DETERMINAR a partir do dia 25 de Maio de 2020 o retorno das atividades escolares nas unidades de ensino da Rede Municipal de Rio de Contas nos seguintes termos:

§1º - As atividades pedagógicas serão preferencialmente realizadas pelo Regime remoto, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em virtude da Pandemia Coronavírus – COVID-19;

§2º - Considera-se regime remoto, para fins deste Parecer, as atividades desenvolvidas por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 3º - ORIENTAR às unidades de ensino da rede municipal e seus respectivos gestores e coordenadores pedagógicos ao cumprimento das seguintes incumbências:

I - elaborar e executar o PLANO DE AÇÃO DA COVID-19;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII- analisar e orientar ajustes necessários às Atividades Pedagógicas Não Presenciais formuladas pelos Professores, em conformidade com o disposto neste Parecer e as orientações complementares a serem enviadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de Rio de Contas;

IX- sistematizar através de relatórios e planilhas o controle de atividades desenvolvidas pelos alunos, bem como o planejamento dos professores.

Art. 4º. Os docentes da rede municipal de ensino incumbir-se-ão de:

I - elaborar e cumprir plano de trabalho de acordo com o plano de ação da COVID-19 e segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino em que atua;

II - zelar pela aprendizagem dos alunos;

III - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

IV - ministrar as horas-aula estabelecidas através de diversas estratégias e metodologias dentre elas vídeo aulas, conteúdos dos livros didáticos, atividades impressas, lives, redes sociais, blogs, entre outros, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento;

V- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

VI- disponibilizar as Atividades Pedagógicas Não Presenciais a todos os estudantes Matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, ofertadas pelas escolas do Município de Rio de Contas Bahia, de forma impressa e de forma complementar por meio de recursos tecnológicos da Informação e Comunicação (TIC) quando este for possível e compatível com a realidade do aluno;

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 5º -O Conselho Municipal de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio de Contas, estabelece que as atividades remotas desenvolvidas pelas escolas da rede municipal de ensino de Rio de Contas deverão acontecer com registro do plano de aula, presença, realização das atividades e desempenho dos discentes, bem como carga horária mínima de 03 horas diárias para cada dia letivo apresentado.

Parágrafo único -Os registros das atividades remotas deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e estes servirão de base para o cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Rio de Contas – Bahia.

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá acompanhar e monitorar a execução das ações realizadas pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme este Parecer e as Orientações Complementares expedidas pela Secretaria do Estado da Bahia, Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação, e Ministério da Educação.

ART. 7º - Este Parecer entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de Maio de 2020, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio de Contas, 20 de janeiro de 2021.

Stela Maria Santos Freitas

Presidente do Conselho Municipal de Educação